



00994

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.2.02-R

Em de

de 196

Of.

1-1-01-6
1-8-2LEI Nº 670de 20 de Fevereiro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar concessão, mediante concorrência pública, para construção e exploração do Novo Mercado Municipal, em regime de condomínio.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em Santana do Paraíba, a área de terreno necessária para construção do mercado daquele subdistrito, dispensado o referendun da Câmara.

Artigo 2º - A incorporação do condomínio no novo Mercado Municipal, a que se refere o artigo 1º, se fará sem nenhum ônus para os cofres municipais, recebendo a Prefeitura, em doação gratuita, as ruas internas, os espaços livres, salas de administração, instalações sanitárias e de coleta de lixo, assim como determinado número de compartimentos e bancas para o abastecimento da população em gêneros de primeira necessidade.

Artigo 3º - Os demais condôminos no Mercado Municipal o incorporarão, adquirindo, a título oneroso, do incorporador, os respectivos compartimentos, obrigando-se na respectiva escritura a reconhecer a Prefeitura, como administradora nata e perpétua do condomínio e a respeitar os regulamentos editados pela Prefeitura para a manutenção e funcionamento do Mercado.

Artigo 4º - A Prefeitura se reserva o direito de, no ato da abertura da concorrência pública necessária, a determinar uma área base no território do município, dentro da qual deva ser construído o novo Mercado Municipal, nos termos desta lei.

Artigo 5º - Na incorporação do condomínio no Mercado Municipal, terão preferência os atuais ocupantes do Mercado ora em funcionamento.

Artigo 6º - Concluídas as instalações do novo Mercado Municipal, ficarão extintas, de pleno direito, as atuais localizações no Mercado ora em funcionamento que será, então demolido.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(cont.)



00995

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo Lei 670/2

Em de de 196

Of.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 20 de Fevereiro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal,
aos vinte dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal